



LEI Nº 4943/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de
07/08/2025
Edição 5211 / 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de dados estatísticos sobre casos de violência contra crianças e adolescentes no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro/SP e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marcelo Golo Cecilia - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, por meio do site oficial da Prefeitura da Estância de Socorro/SP, de forma acessível e clara, dados estatísticos relativos à violência contra crianças e adolescentes no município.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável à apuração administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de agosto de 2025.

Publique-se.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro